



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.728, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) de Bom Jardim, aprovados pela Lei Municipal 1.432, de 02 de junho de 2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Plano Municipal de Educação – PME, aprovados pela Lei Municipal 1.432, de 02 de junho de 2015, em conformidade com a Nota Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, aprovada na Plenária Final da II conferência Municipal de Educação de Bom Jardim, realizada em 23 de novembro de 2021.

Art. 2º O anexo único da Lei Municipal nº 1.432, de 02 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

ANEXO

Meta 1 –

1.11) Viabilizar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.12) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência a Educação Infantil das crianças até três anos oriundos de um quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.13) Estabelecer, anualmente, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, através dos diferentes meios de comunicação do município.

1.14) Implantar, no primeiro ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.15) Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de

B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

Meta 2 –

2.20) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.

2.21) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.

Meta 3 –

3.21) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.22) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde, Conselho Tutelar e proteção à adolescência e à juventude em parceria com a Unidade Escolar.

3.23) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as).

Meta 4 –

4.23) Seguir os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, conforme previstos na legislação.

4.24) Utilizar os indicadores, disponibilizados pelo Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, para a obtenção de informação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

Meta 5 –

5.4) Implementar ações pedagógicas, sociais e de saúde que proporcionem consolidar o processo de alfabetização para todos os alunos até o final do segundo ano do ensino fundamental;

5.5) Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de práticas pedagógicas inovadoras, com apoio da União, Estado e/ou com recursos próprios do município que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

Meta 6 –

Meta 7 –

7.29) O município deverá atuar em regime de colaboração com a União e Estado para estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre-outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino. (MODIFICADO PELA EMENDA Nº 003/2024)

Meta 8 –

8.8) promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, esporte, cultura, lazer e proteção à juventude.

Meta 9 –

Meta 10 –



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

.....

10.11) Estabelecer e acompanhar estratégias para, progressivamente elevar os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental EJA e do Ensino Médio EJA.

10.12) Aderir a programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

Meta 11 –

.....

Meta 12 –

.....

12.1) Divulgar, através de diferentes instituições educacionais e sociais, particularmente aos jovens de Ensino Médio, informações referentes ao Ensino Superior público e privado, sobre o ENEM, SISU, FIES, PROUNI, cursos universitários existentes na região (presencial e com metodologia de educação à distância), sistema de cotas e financiamentos federais.

.....

Meta 13 –

.....

Meta 14 –

.....

Meta 15 –

.....

Meta 16 –

.....





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

16.6) Prever a criação, no prazo de um ano, de um portal eletrônico ou ferramenta similar para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, bem como recursos físicos necessários para acesso a essa ferramenta, a fim de proporcionar uma atualização constante e a prestação de serviço educacional de qualidade.

.....

17.4) Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de um ano após a inclusão desta estratégia no PME, Fórum Municipal de Educação, a fim de ser concebido um canal de comunicação e discussão dos anseios da classe e de políticas públicas voltadas à valorização do magistério da rede pública de educação básica;

17.5) Constituir como tarefa do Fórum Permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), periodicamente divulgados pela Fundação e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), assim como em meios oficiais do Estado e do Município.

.....

18.4) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, noventa por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e cinquenta por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares, a que se encontrem vinculados.

Meta 19 -

.....

19.5) Implementar ações que garantam que todas as escolas da rede municipal utilizem ferramenta de gestão escolar, proporcionando a possibilidade de estudo e análise da Lei que dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática no Município.

.....

19.9) Assegurar que as escolas e diretorias regionais publiquem seus demonstrativos financeiros à época das prestações de conta, assim como promover a divulgação dos mesmos no âmbito escolar.

.....

19.12) Assegurar que a utilização dos recursos do PDDE seja submetida à apreciação e aprovação do Conselho Escolar, bem como de toda comunidade escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

19.13) Elaborar o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, visando criar sua estrutura organizacional.

Meta 20 –

20.6) Assegurar que, até maio de cada ano, a Secretaria Municipal de Educação mobilize o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Bom Jardim para que apresente um estudo detalhado sobre o financiamento da Educação no âmbito municipal e um projeto de cumprimento das estratégias do PME para o exercício seguinte. Assim, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, a PMBJ deverá apresentar, de forma detalhada, os investimentos na Educação de forma que se visualize na peça orçamentária as rubricas necessárias ao cumprimento das metas e estratégias deste plano.

20.7) Assegurar que as informações e documentos referentes ao PME sejam publicados no Portal da Transparência, em pasta própria para o tema.

20.8) Assegurar a criação de uma comissão intersetorial, que se reúna a cada bimestre, composta pelos secretários municipais/ representantes das diferentes pastas, para que desenvolvam uma política intersetorial de forma a atender as estratégias do PME.

Art. 3º. Fica revogada a estratégia 2.2 (dois ponto dois), da meta 2 (dois) do anexo único, da lei municipal nº. 1.432, de 02 de junho de 2015, sendo incluída estratégia 2.21.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO